

O DIREITO SURTIU ANTES DA ESCRITA

LAW CAME BEFORE OF WRITING

Luís Fernando Scherma Reis ¹

RESUMO: O presente artigo objetiva demonstrar como o direito antecede a invenção da escrita. Mesmo na pré-história, portanto antes do surgimento da primeira escrita já havia direito. Era um direito essencialmente oral. Com o sedentarismo do homem causado pela agricultura, e surgimento de aldeias, cidades e por fim das primeiras civilizações e por consequência da escrita surge o direito antigo que teve seus melhores exemplos na Civilização Egípcia e na Civilização Mesopotâmica. Demonstra também a estreita relação de dependência entre a História e o Direito. E a necessidade de um olhar conjunto entre eles para análise da história e ciência do direito. Esse olhar primeiro tem que ser o histórico, buscando os elementos fundamentais de cada civilização e a partir deste olhar passar ao estudo do direito propriamente dito. Podemos afirmar sem erro que não há direito fora da sociedade, e não há sociedade fora da história.

PALAVRAS CHAVES: Direito; Escrita; Civilização; Sociedade; Agricultura.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate how the law prior to the invention of writing. Even in prehistoric times, so before the appearance of the first written law already had. It was essentially an oral law. With the sedentary lifestyle of man caused by agriculture, and the emergence of villages, towns, and finally the first civilizations and consequently writing the old law which had its best examples in Egyptian civilization and Mesopotamian Civilization arises. Also demonstrates the close relationship of dependence between the History and the Law. And the need for a set look among them for analysis of the history and science of law. This first look has to be historical, seeking the key elements of each civilization and from this look pass to the study of law itself. We can say without error that no law outside of society, and no society outside history.

KEYWORDS: Right; Writing; Civilization; Society; Agriculture.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. cursando a Pós-graduação Lato Sensu em Planejamento, Implementação e Gestão da Educação a Distância na Universidade Federal Fluminense -UFF. Graduado em Direito (UERJ), Ciências Contábeis (UFRJ), História (UVA) e Filosofia (FSBRJ), com especialização em Direito e Processo do Trabalho (Universidade Mackenzie).. Atua como professor de História no magistério estadual do Rio de Janeiro, além de ser advogado e contador autônomo.

1 Introdução

O presente artigo tem como objetivo apresentar o surgimento do Direito desde a Pré-História até Antiguidade, sendo estabelecido o seu final antes do período da civilização grego-romana e por consequência da história do direito grego-romano. Devemos distinguir esses dois momentos: a pré-história do direito e a história do direito. Essa distinção tem por base a periodização tradicional de origem europeia da História, cujo divisor é o conhecimento ou não da escrita. Percebemos quando pesquisamos ou iniciamos o estudo da história do direito, que quase não há menção do direito da Pré-História. O que é citado referente a este período pré direito Greco-romano, já dentro do período histórico da Antiguidade ou Mundo Antigo é o geralmente famoso: Código de Hamurabi.

Por isso queremos demonstrar que o Direito surgiu na Pré-História, a partir do momento que o homem começa a viver em sociedade. Nas sociedades primitivas, o Direito se confunde com a religião e com a política. Essas sociedades não tinham órgãos específicos para emanar normas nem legisladores. As leis nem sempre foram as principais fontes reveladoras do direito. Eram resultados da opinião popular e com o largo uso se tornavam obrigatórias.

É necessário que para estudarmos a história do direito, paralelamente à análise da legislação antiga, proceda à investigação nos documentos históricos da mesma época. A pesquisa histórica pode recorrer às fontes jurídicas - que tomam por base as leis, o direito consuetudinário, sentenças judiciais e obras doutrinárias - às fontes não jurídicas, como livros, cartas e outros documentos.

A história do direito é o ramo da história social que se ocupa da análise, da crítica e da desmistificação dos institutos, normas, pensamentos e saberes jurídicos do passado, sendo de suma importância para o estudo da ciência jurídica, pois, visa compreender o processo de evolução e constante transformação das civilizações humanas no decorrer da história dos diversos povos e conseqüentemente das diversas culturas, do ponto de vista jurídico, é uma disciplina obrigatória nos cursos de Direito e possui uma autonomia disciplinar.

A ciência do direito é um ramo das ciências sociais que estuda as normas obrigatórias que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade. É uma disciplina que transmite aos estudantes de direito um conjunto de conhecimentos relacionados com as normas jurídicas determinadas por cada país. Para alguns autores, é um sinal de organização de uma determinada sociedade, porque indica a recepção de valores e aponta para a dignidade do ser humano.

Desta feita, adotar-se-á, na confecção deste trabalho, o método procedimental dedutivo e o método de abordagem analítico, por meio da técnica de pesquisa indireta bibliográfica.

2 Pré-História – aspectos históricos

Independente da opção pessoal sobre como surgiu o ser humano no mundo, seja através da teoria do criacionismo ou da teoria do evolucionismo, houve num determinado momento da Pré História, em que os seres humanos começaram a se organizar em pequenos grupos: famílias e/ou clãs, e estes grupos viviam cada um por si, com pouco ou nenhum contato entre eles.

Esses pequenos grupos viviam de caça de mamutes e bisões (hoje extintos) e da coleta de cereais silvestre, frutos e raízes, que esgotados na área geográfica onde estavam estabelecidos, obrigando-os a deslocar-se constantemente atrás desses recursos naturais e possuíam poucos objetos pessoais, e segundo a teoria mais aceita universalmente o ser humano surgiu no sul da África. E justamente por ser apenas caçador e coletor apresentou no seu início um caráter nômade.

A característica principal do nomadismo era que esses pequenos grupos com esse modo de vida errante, não permitiam o crescimento da população, pois faltariam recursos naturais e, portanto cresceriam as dificuldades de sobrevivência em função dos deslocamentos em busca desses recursos. Ao mesmo tempo esses pequenos grupos foram às primeiras formas de organização social.

Após o fim da Era Glacial, que terminou há 13.000 anos, os grupos nômades começaram a construir suas habitações (cabanas) junto a rios e lagos, onde aprenderam o ofício da pesca. Também se abasteciam de água, mas ainda continuavam a caçar e coletar cereais silvestres e frutas.

Este processo de nomadismo é vinculado como Pré-História, pois a História é estudada a partir de uma periodização tradicional de origem europeia, e está baseada no calendário cristão. E apresenta duas grandes divisões: Pré-História onde justamente está engradada a fase nômade do ser humano e História. E justamente o marco divisor desta divisão é o advento da escrita por volta de 4.000 a.C. Na Pré-história, para garantir sua sobrevivência, o homem teve de aprender a cooperar e a se organizar socialmente. Da eficiência dessa cooperação dependia sua sobrevivência. Com o início das aglomerações humanas, na Pré-história, o homem iniciou, ainda que, embrionariamente, uma organização

social. Primeiro, os homens descobriram suas diferenças individuais. Depois, notaram ser impossível fundar sobre essas diferenças suas normas de conduta. E foi assim que chegaram a descobrir a necessidade de buscar um princípio que ficasse acima dessas diferenças. Dessa forma, a noção de justiça surgiu da necessidade de instaurar normas capazes não apenas de fixar os limites do uso da força e do exercício do poder, como também de restabelecer o equilíbrio nas relações entre pessoas.

3 Direito dos Povos sem Escrita

As origens do Direito situam-se anteriormente a formação das primeiras sociedades e isso como já dito remota a Pré-História, e a povos que não tinham o domínio da escrita.

Mas em função do surgimento da escrita, existem pessoas que confundem o significado do Direito vinculado a Lei escrita, partindo de uma definição ampla de Direito: ciência do direito ou ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país.

Os povos sem escritos ou ágrafos (a = negação + grafos = escrita) não têm um tempo determinado. Podem ser os homens da caverna de 3.000 a.C. ou índios brasileiros até a chegada de Cabral, ou até mesmo as tribos da floresta Amazônica que ainda hoje não entraram em contato com o homem branco.

Portanto a pré-história do direito é um longo caminho de evolução jurídica que povos ágrafos percorreram e, apesar de podermos supor que foi uma estrada bastante rica, temos a dificuldade, pela falta de escrita, de ter acesso a ela.

Esses povos possuíam um desenvolvimento tecnológico baixo, ou seja, suas descobertas e suas buscas por inventos e descobertas se limitavam ao que era imprescindível a sua sobrevivência. Por este motivo, sua composição era basicamente de caçadores ou coletores, trabalhando em prol apenas de seu sustento. Em função do seu grau de desenvolvimento possuíam uma vida seminômade ou nômade.

Em algum momento de suas existências, os povos ágrafos sentiram a necessidade de regularizar o seu convívio em sociedade.

A pré-história tinha por fontes do direito:

- a) o costume;
- b) os precedentes;
- c) os provérbios;
- d) e a decisão do chefe.

Nos dias de hoje, as fontes do direito vão muito além das citadas como fontes deste período pré-histórico.

O direito, ou melhor, o ordenamento jurídico na época dos povos ágrafos era dotado de regras abstratas, passadas de gerações em gerações, pessoa para pessoa, pelo dom da fala.

Com esse tipo de transmissão oral, as regras não eram iguais entre as diversas tribos existentes, por diversos motivos: o principal era o poder descentralizado, isto é, cada tribo era o que podemos chamar de independente em relação às outras tribos, além da distância física entre elas. Com isso mesmo que houvesse pontos semelhantes do direito das tribos, geralmente elas regulavam de maneiras diferentes.

Mas havia uma característica que era única entre as tribos dos povos ágrafos que era a religiosidade, e com isso interligado ao direito, pois o ser humano vivia temendo os poderes sobrenaturais e as forças da natureza. Essa “religiosidade” ocasionava estes temores, portanto era preciso que as regras fossem estipuladas.

Os povos ágrafos tiveram que regular:

- a) relações presentes em seu convívio e seu dia a dia;
- b) não precisaram regular o direito das coisas, porque o podemos denominar de propriedade era coletiva e não individualizada;
- c) como umas consequências das relações presentes em seu convívio têm as relações de família, levando em conta que a família é a primeira instituição que existiu no mundo.

Durante muito tempo deu-se o nome de “direitos primitivos” ao direito e por consequência de “direitos jurídicos” aos sistemas jurídicos sem escrita.

Essa denominação que durou muito tempo se mostrou inadequada, pois derivava dos números povos que não tinham ainda atingido a cultura da escrita, mas tinham o que podemos chamar de uma grande evolução na vida social, cultural e jurídica.

Surgiu então a expressão “direitos arcaicos”, mais abrangentes do que “direitos primitivos”, pois permite englobar e classificar sistemas jurídicos e sociais de diversos níveis na história e na evolução do direito.

A formação do direito nos povo ágrafos até hoje apresenta a dificuldade de se expor ou podemos até dizer impor uma causa primeira e única para explicar as origens do direito arcaico deve-se em muito ao amplo quadro de hipóteses possíveis e proposições explicativas distintas. O direito arcaico pode ser entendido e compreendido a partir do nosso entendimento de que tipo de sociedade, ele foi gerado.

Como dito anteriormente as sociedades primitivas fundamentaram-se no princípio do parentesco, nada mais natural e justo que a base geradora do sistema jurídico seja

preliminarmente nas práticas de convivência natural familiar de um mesmo grupo social, unidos por crenças (aspecto religioso) e tradições.

Como mencionando anteriormente, o direito arcaico não é resultante de uma única pessoa, mas a lei primitiva veio ao encontro da propriedade e das sucessões que teve origem nas famílias: no seu dia, como as crenças, os sacrifícios e o culto aos mortos.

As características gerais dos direitos dos povos ágrafos são:

- a) abstratos;
- b) numerosos;
- c) relativamente diversificados;
- d) impregnados de religiosidade;
- e) direitos em nascimento.

Não havia uma diferença visível e estabelecida entre o que era jurídico e o que não era jurídico e sim religioso ou familiar.

Eles basicamente utilizam os Costumes como fonte de suas normas, ou seja, o que é tradicional no viver e conviver de sua comunidade torna-se regra a ser seguida. Nos grupos sociais onde se podem distinguir pessoas que detêm algum tipo de poder, estes impõem regras de comportamento, dando ordens que acabam tendo caráter geral e permanente.

Esses povos ágrafos, que são multiplicidades de povos e tempos têm somente algumas características comuns:

- a) não tem grande desenvolvimento tecnológico;
- b) caçadores e coletores, poucos têm uma agricultura de subsistência;
- c) nômades ou seminômades.

As fontes do Direito dos povos ágrafos eram tudo aquilo que servia de inspiração ou base para a comunidade elaborar as regras e códigos não escritos. Obviamente como comunidades pequenas e quase sem contato com as outras comunidades era o costumes dessas comunidades que serviam de fontes para a “aplicação do direito”.

Segundo Jonh Gilissen¹, podem-se distinguir algumas características do direito nas sociedades arcaicas, a saber:

¹WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos de história do direito. 2^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

a) o direito não era legislado, vez que as populações não conheciam a escritura formal e suas regras de regulamentação mantinham-se e conservavam-se pela tradição, isto é, os costumes eram transmitidos oralmente, de geração para geração;

b) cada organização social possuía um direito único, que não se confundia com o de outras formas de associação, com suas próprias regras, vivendo com autonomia e tendo pouco contato com outros povos (a não ser pelas guerras), fato explicado talvez pelas longas distâncias e, principalmente, pelas características geográficas de cada lugar;

c) corolário deste pensamento é que há uma diversidade destes direitos não escritos diante de uma gama de sociedades atuantes, advinda da especificidade para cada um dos costumes jurídicos concomitantes e de possíveis e inúmeras semelhanças ou aproximações de um para outro sistema primitivo.

5 Antiguidade – aspectos históricos

Os povos da Pré-História ao levarem cereais para os acampamentos (reunião de habitações geralmente familiares) onde seriam moídos e cozidos, muitos desses grãos caíam acidentalmente na terra, e germinaram e é provável que as pessoas tenham percebido o que podemos hoje chamar de cultivo a terra (plantação).

Esse processo de cultivo da terra (agricultura) gerou o sedentarismo gerou também o surgimento de outras atividades como: a fabricação de instrumentos mais complexos, de cerâmicas utilitárias (geralmente para os alimentos) e cerimoniais, de gravuras e pinturas rochosas, as atividades agrícolas e a domesticação de animais.

Portanto a história do direito tem início com o surgimento da escrita, por volta de 4.000 a.C. Não se sabe ao certo quando e onde a escrita surgiu. Mas é quase certo que os primeiros registros escritos ocorreram praticamente na mesma época no Egito e na Mesopotâmia. O surgimento da escrita atendia a necessidade de melhor organizar as sociedades recém-criadas.

No Egito a escrita teria surgido, segundo os historiadores, na época da unificação do território. Chamada de hieroglífica consistia no uso de símbolos – ideogramas – para representar palavras: os hieróglifos. Assim um desenho de um olho significava “olho”. Com o tempo, os hieróglifos passaram a designar também os sons das palavras, os fonogramas. Quase ao mesmo tempo do desenvolvimento dos hieróglifos, foi criada também uma escrita cursiva, mais simples, chamada hierática. Por meio dela, grande parte dos textos literários,

jurídicos e administrativos do Egito chegou até nós. Mais tarde a escrita foi simplificada ainda mais, surgindo assim escrita demótica.

Já na Mesopotâmia, a escrita se desenvolveu entre os sumérios a partir de 4.000 a.C., nesta época, os templos e palácios eram o centro da civilização mesopotâmica, eram nesses lugares que se armazenava a produção agrícola e se pagavam os tributos, Tudo isso exigia registros, inventários e controles contábeis. Inicialmente, eram feitos em placas de argila úmida nas quais um funcionário, utilizando uma haste de bambu, imprimia desenhos representando aquilo que precisava ser registrado: a cabeça do boi, porcos, jumentos, etc. Cozidas ao sol, as placas de barro endureciam e podiam ser guardadas. Cerca de quinhentos anos depois, esse sistema de notação foi substituído por marcas em forma de cunha – daí a expressão “escrita cuneiforme” – feitas com estiletos na argila úmida. Ao mesmo tempo, os desenhos – logogramas, termo que significa “sinais representativos de palavras” – tornaram-se cada vez mais abstratos, passando a representar sílabas.

O surgimento da escrita, marca em termos de periodização o início do Mundo Antigo ou Antiguidade que terá seu fim com a desagregação do Império Romano do Ocidente em 476 da Era Cristã.

A civilização egípcia localizou-se geograficamente no que denominamos Egito Antigo que se limita as áreas próximas ao Rio Nilo que se encontram entre os desertos da Arábia, ao leste, e da Líbia a oeste. Ao Norte o Mar Mediterrâneo, onde deságua o Rio Nilo.

O ciclo de cheia desse rio, que acontecia de acordo com as estações do ano, determinou o tipo de cultivo na agricultura pratica. Durante o verão, que acontece de junho a setembro, ocorria as cheias, que invadiam os vales e deixavam aluviões no solo (sedimentos muito férteis). A partir de outubro a água do Rio Nilo recuava, era a hora de semear a terra e começar o cultivo de alimentos durante o outono.

Justamente para esse cultivo as margens do Rio Nilo, começaram a surgir aldeamento agrícolas em cerca de 4.000 a.C . Os antigos chamavam o Egito de Kemet, que significava negro (a terra ficava negra na época das cheias do Rio Nilo).

Essas aldeias de camponeses se espalharam pelas margens do Rio Nilo, cada aldeia tinha um chefe. Com o resultado de disputas de terras entre os camponeses de diversas aldeia surgiu os nomos que eram reunião de várias aldeias, que eram governados por um nomarca.

A existência de vários nomos desenvolveu novos conflitos. Que acabou coincidentemente surgindo dois reinos: Alto Egito e Baixo Egito.

Por volta de 3.200 a.C. o rei Menés do Alto Egito, conquistou o Baixo Egito, unificando os dois reinos, assim criando o Egito e por consequência surgiu o primeiro Faraó.

O Egito entra no regime político da monarquia centralizada com todo o poder nas mãos do Faraó e formada por súditos subordinados ao poder totalitário do Faraó. Com isso o povo egípcio era obrigado a trabalhar nas lavouras, construções e obras administradas pelo governo do Faraó. A centralização política era questionada pelos nomarcas, que ainda detinham poder local (aldeias e/ou comunidades). Depois de um longo período de estabilidade com o poder absoluto dos Faraós, por pressão dos nomarcas, acabou descentralizado o poder político em 2.200 a.C.

Em relação à economia, predominou o período de produção asiático. O Faraó é o dono de toda a terra controlando o trabalho agrícola. O Faraó também controlava muitas outras atividades econômicas, por meio de seus funcionários, administrava as minas, pedreiras e construções (pirâmides). A maioria dos egípcios viviam em servidão, obrigados a sustentar elites com tributos, em bens (impostos) ou trabalho (corveia).

A sociedade egípcia estava dividida em uma pirâmide social de vários níveis, sendo que o Faraó era a autoridade máxima, chegando a ser considerado um deus na Terra. Abaixo ficava os sacerdotes, nobres, escribas, militares, artesãos, camponeses e por último escravos.

A civilização mesopotâmica surgiu no chamado Crescente Fértil região geográfica onde e hoje está o Iraque, Kuwait, Síria, sudoeste do Irã e sul da Turquia.

Essa região viu surgir às primeiras civilizações decorrentes do crescimento das pequenas aldeias e especialmente com o desenvolvimento da agricultura e o aparecimento da escrita. Sua localização era privilegiada e por isso chamada de Crescente Fértil, pois era uma região que tinha dois rios Tigre e Eufrates, sujeita a cheias periódicas. Essas cheias, quando não ocorriam de forma regular, provocavam destruição, por isso o controle das cheias dos rios e a construção de sistemas de irrigação eram essenciais para a sobrevivência das populações ali existentes. O clima mesopotâmico era caracterizado pelos invernos intensos e verões rigorosos, reforçados pela umidade natural, resultado da evaporação dos pântanos. Esses fenômenos contribuíram para a necessidade de organização coletiva.

A Mesopotâmia surgiu quando vários povos antigos como babilônicos, assírios, sumérios, caldeus, amoritas e acádios, buscavam regiões férteis próximos aos rios para desenvolver suas comunidades. Essa região era uma excelente opção, pois garantia para esses povos: água para consumo, rios para pescar e via de transporte pelos rios. Além do mesmo benefício oferecido pelo Rio Nilo, pois os rios da região do Crescente Fértil ficavam cheios e por consequência fertilizavam as margens garantindo um ótimo local para a agricultura, pois a economia desses povos era baseada na agricultura e no comércio nômade de caravanas.

6 O direito na Antiguidade

As leis foram criadas para organizar a sociedade e por consequência a civilização, estabelecendo o que cada indivíduo poderia ou não fazer. Eram as leis que determinavam o que era certo e o que era errado. Mas é claro, obedecendo às determinações religiosas e culturais de cada povo.

Inicialmente as leis partiam de princípios religiosos e tinham por objetivo legitimar (tornar legal, aceitável) a sociedade tal como ela era.

Civilização pode ser definida como um conjunto de valores, atitudes, opções e características culturais e materiais compartilhados por uma sociedade.

Os costumes, as regras, as leis, as instituições, o desenvolvimento econômico e social, as crenças religiosas, os valores sociais, tudo isso diz respeito ao conceito de civilização.

Entretanto ao empregarmos a palavra civilização devemos ter cuidado ao ser utilizar esse conceito em contraponto ao conceito de barbárie ou vandalismo.

Pois até certo tempo, a palavra civilização significava ser bom, culto, educado, preparado e o conceito de barbárie significava ser mal, inculto, não educado, não preparado.

O conceito de civilização era utilizado para qualificar uma determinada sociedade, para julgar e condenar civilizações com culturas diferentes das civilizações já constituídas e com poder.

7 Direito na Civilização Mesopotâmica

Os primeiros códigos da Mesopotâmia que se conhecem são oriundos dos povos sumérios, os primeiros a se estabelecerem na Mesopotâmia.

O Código Estela dos Abutres de 2.450 a.C., é considerado hoje o mais antigo código do mundo. Mas na verdade trata-se do mais antigo um tratado diplomático conhecido, pois ali estão escritos os termos da paz entre Lagash e Umma. Sendo que lutavam pelos direitos de irrigação e na guerra entre as duas cidades-estados, Lagash foi a vencedora.

Para comemorar essa vitória o Rei Eannatum que tinha a cunha de ser o “Subjugador das Terras Inimigas”, mandou erguer um monumento feito de monólito de pedra, entre as duas cidades, neste monumento esculpiu em escrita cuneiforme os conflitos entre as duas cidades-estados e após a vitória, mandou fazer os termos da paz. Uma das inscrições sobre os termos de paz: “Que jamais um homem de Umma cruze a fronteira de Ningirsu! Que jamais

se altere e o seu declive e a sua vala! Que não se movam a estela! Se ele cruzar a fronteira....se abata sobre Umma.”

Encontra-se hoje no Museu do Louvre em Paris – França, é um calcário (pedaço) fragmentado da original Estela dos Abutres e foi encontrada em Telloh(antiga Girsu) atual Iraque em 1881. As dimensões originais da Estela dos Abutres seriam 1,80 metros de altura e 1,30 metros de largura.

O segundo código foi o do Rei Urukagina de Lagash em 2350 a.C. O Rei Urukagina, como governante atacou a corrupção, e pode ser considerado o primeiro reformador social. Tinha uma tendência para governar em busca da igualdade jurídica entre os seus cidadãos, um dos exemplos é o decreto que nenhum pobre seria mais obrigado a vender os próprios bens para os ricos.

O "Código de Urukagina de Lagash" buscava a liberdade e igualdade. Limitava o poder dos sacerdotes e grandes proprietários de terras. Dispunha sobre usura, roubos, mortes, dentre outros.

O terceiro código sumério foi o Código de Ur-Nammu (cerca de 2.040 a.C.). Ele foi o fundador da terceira dinastia da cidade-estado de Ur (2.112-2.095 a.C), e reunificou a Mesopotâmia que estava em poder dos acadianos. Na verdade o seu código é uma compilação das leis do direito sumério.

Esse código surgido na Suméria descreve costumes antigos transformados em leis e a ênfase de penas pecuniárias para delitos diversos ao invés de penas talianas. Considerado um dos mais antigos de que se tem notícias, no que diz respeito a lei, foi encontrado nas ruínas de templos da época do rei Ur-Nammu, na região da Mesopotâmia (atualmente Iraque), no século passado (1952), pelo assiriólogo e professor da Universidade da Pensilvânia, Samuel Noah Kromer. Nesse Código elaborado no mais remoto dos tempos da civilização humana é possível identificar em seus conteúdos dispositivos diversos que adotavam o princípio da reparabilidade dos atualmente chamados danos morais (hoje tão menosprezado no seu principal canal de discussão na Justiça do Rio de Janeiro, que são os Juizados Especiais Cíveis).

O quarto código é as: "Leis de Eshnunna", sendo o primeiro código do povo acadiano e é composto por duas tábuas encontradas no Iraque, na mesma região que foi encontrada o Código de Ur-Nammu, e foi por este ter influenciado. Foram escritas durante o reinado de Dadusha.

Era um corpo legal da cidade mesopotâmia de Eshnunna, e trazia aproximadamente 60 artigos, sendo uma mistura entre direito penal e civil, que futuramente seria a base do

Código de Hamurabi, escritos em língua acádica. A maior parte das penas é pecuniária, isto é, evita-se a pena de morte na maioria dos casos. Apenas em 5 (cinco) artigos a pena capital aparece, sendo aplicada para crimes de natureza sexual, para assaltos e também roubos.

Algumas leis:

- Se um barqueiro é negligente e deixa afundar o barco, ele responderá por tudo aquilo que deixou afundar;

- Se um cidadão que não tem o menor crédito sobre outro conserva, no entanto, como penhor, o escravo desse cidadão, o proprietário do escravo prestará juramento diante de deus: "Tu não tens o menor crédito sobre mim"; então o dinheiro correspondente ao valor do escravo deverá ser pago por aquele que com ele está;

- Se um homem toma por mulher a filha de um cidadão sem pedir consentimento dos pais da moça, e não concluiu um contrato de comunhão e casamento com eles, a mulher não será sua esposa legítima, mesmo que ela habite um ano na sua casa.

- Se um cidadão dá os seus bens em depósito a um estalajadeiro, e se a parede da casa não está furada, o batente da porta não está partido, a janela não está arrancada, e se os bens que ele deu em depósito se perdem, o estalajadeiro deve indenizá-lo.

- Se um cão for considerado perigoso, e se as autoridades da Porta preveniram o proprietário do animal, mas o cachorro morder um cidadão causando a morte deste, o proprietário do cão deve pagar dois terços de uma mina de prata.

O último código apresentado neste artigo é o famoso e sempre citado Código de Hamurábi. Em 1.905 d.C. uma expedição francesa chefiada pelo arqueólogo Jacques de Morgan, na região da antiga Mesopotâmia, que hoje corresponde a cidade de Susa, no atual Irã, encontrou um monumento monolítico talhado em rocha de diorito negro, sobre o qual se dispõem 46 colunas de escrita cuneiforme acádica com 282 leis em 3.600 linhas. A numeração vai até 282, mas a cláusula 13, já naquele tempo o número 13 era símbolo de azar, portanto foi excluída. (a peça tem 2,25 m de altura, 1,50 m de circunferência na parte superior e 1,90 na base), recebeu este nome por ter sido feita a mando do Rei Hammurabi que reinou na Babilônia entre 1792 a.C. e 1750 a.C., seu nome pode ser escrito Hamurábi ou Hammurabi, e representa um conjunto de leis escritas, sendo um dos exemplos mais bem preservados desse tipo de texto oriundo da Mesopotâmia. Hoje se encontra no Museu do Louvre em Paris – França.

A sociedade era dividida em três classes, que também pesavam na aplicação do código:

- Awilum: Homens livres, proprietários de terras, que não dependiam do palácio e do tempo;

- Muskênum: Camada intermediária, funcionários públicos, que tinham certas regalias no uso de terras;

- Wardum: Escravos, que podiam ser comprados e vendidos até que conseguissem comprar sua liberdade.

Pontos principais do código de Hamurábi, que foi influenciado pelos códigos de Ur-Nammu e Leis de Eshnunna:

a) lei de talião (olho por olho, dente por dente);

b) falso testemunho;

c) roubo e receptação;

d) estupro;

e) família;

f) escravos;

g) ajuda de fugitivos.

Alguns artigos do Código de Hamurábi:

- Art. 1: Se um homem acusou outro homem e lançou sobre ele suspeita de morte, mas não pode comprovar, seu acusador será morto;

- Art. 22: Se um homem cometeu um assalto e foi preso, deverá ser morto;

- Art. 25: Se pegou fogo na casa de um homem e o outro que veio apagá-lo roubou um bem móvel do dono da casa, o ladrão será lançado ao fogo;

- Art. 186: Se um homem adotou uma criança desde o seu nascimento e a criou, essa criança adotada não poderá ser reclamada;

- Art. 229: Se um pedreiro edificou uma casa para um homem, mas não a fortificou e a casa caiu e matou o seu dono, esse pedreiro será morto;

- Art. 230: Se o pedreiro causou a morte do filho do dono da casa, matarão o filho desse pedreiro.

O código de Hamurábi abrange diversos aspectos da vida babilônica: comércio, família, propriedade, herança, escravidão, incluindo os delitos e as respectivas punições segundo a categoria social do acusado e da vítima (Awilum, Muskênum e Wardum). Sendo aplicada a pena de maior intensidade caso o ofendido fosse um Awilum e a ofensa perpetrada por um Wardum.

Mesmo sendo considerado como um dos primeiros códigos realmente jurídicos da história apresenta obviamente muitas diferenças para os atuais.

Elaborado para enaltecer a figura do soberano, não precisava ser seguido pelos juízes no cotidiano, nem na hora determinar as punições aos acusados.

8 Direito na Civilização Egípcia

Até a presente data discute-se se a civilização egípcia teve códigos, isto é um direito codificado, pois até hoje não foram encontrados textos que atestassem diretamente o fato.

O faraó era a própria encarnação da divindade (deuses), e dele emanavam todas as normas, não será possível conceber qualquer decisão política que vinculasse o soberano pelo seu simples poder temporal. O direito teria de se originar num plano superior: a revelação divina.

Esse princípio de justiça divina: um princípio de justiça que foi simbolizada pela figura da deusa Maat, cuja representação é uma balança.

A deusa Maat possuía um conteúdo e uma vertente social, ética e cósmica que confere direta e expressamente ao faraó a responsabilidade de estabelecer a Justiça, a Paz, o Equilíbrio e a Solidariedade social e cósmica da sociedade terrena. Aplicação do direito estava subordinada, então, à incidência de um critério divino de justiça. Ao faraó, que tinha atributos de divindade, incumbia velar pela vigência do princípio de justiça simbolizado pela deusa Maat;

A função real devia estar conforme aos desígnios da deusa Maat , que “pesa” o coração contra uma pluma (verdade e justiça): juramento negativo “nada fiz de errado, ou injusto”.

A deusa Maat é o objetivo a ser perseguido pelos faraós. Tem por essência ser o 'equilíbrio'; o ideal, a esse respeito, é fazer com que as duas partes saíssem do tribunal satisfeitas.

9 Conclusão

O presente artigo demonstra que não podemos romper a estreita relação entre a história e a evolução do direito. Pois o direito se modifica e evolui em função do desenvolvimento e modificação das civilizações e das sociedades.

A simples análise, pesquisa e descrição de textos jurídicos e instituições jurídicas destas sociedades não é suficiente para que se entenda o real significado destes que surgem ao longo do tempo.

Portanto todo o trabalho de pesquisa das fontes históricas e por consequência das fontes do direito: recuperação de documentos, testemunhos, vestígios e etc, só se justificam a partir de um olhar abrangente da história como do direito.

Esse olhar primeiro tem que ser o histórico, buscando os elementos fundamentais de cada civilização e a partir deste olhar passar ao estudo do direito propriamente dito. Podemos afirmar sem erro: “Que não há direito fora da sociedade, e não há sociedade fora da história.”

Desde a Pré – História, com surgimento dos seres humanos na face da Terra, e mesmo na fase dos povos sem escrita chamados de povos ágrafos, já apresentavam o que podemos denominar de características iniciais da ciência do direito. Um direito oral, portanto historicamente sem muitas fontes para análise nos dias de hoje.

O direito antigo surge após as duas maiores invenções tecnológicas que foram:

- A agricultura também chamada de revolução agrícola, pois para os seres humanos foi uma verdadeira revolução, modificando seus hábitos, fixando-o a terra e permitindo que alguns grupos abandonassem pouco a pouco a vida nômade e tornassem sedentários. Tal fato promoveu o surgimento das primeiras cidades e civilizações.

Essa revolução agrícola aconteceu quase ao mesmo tempo na Mesopotâmia (Crescente Fértil) e no vale do Rio Nilo (Egito), onde houve a fixação inicial dos nômades oriundos do sul da África.

Em decorrência desta revolução agrícola e da vida sedentária levaram ao crescimento demográfico e à formação de aglomerações humanas. Pouco a pouco, algumas dessas aglomerações se transformaram nas primeiras vilas e cidades (Mênfis – Egito e Ur, Uruk, Nipur, Lagash e Eridu – Mesopotâmia). Com isso surgiram novos problemas, que gerou a necessidade de o grupo estivesse bem organizado e preparado para enfrentar os problemas surgidos com a sedentarização: doenças contagiosas como sarampo, gripe e catapora, resultantes do contato com animais domésticos, ou disenteria, provocada pelo acúmulo de dejetos. Além disso, esses novos agrupamentos humanos sofriam com a ação de ladrões

nômades, com tempestades de areia e inundações repentinas. Portanto tudo isso exigia melhor distribuição de tarefas: enquanto algumas pessoas se responsabilizavam por obras como a construção de diques e de canais de irrigação, outras cuidavam da agricultura e da fabricação de ferramentas e utensílios. O resultado desta divisão de tarefas foi um avanço tecnológico que ocasionou entre outras invenções: roda, do arado de tração animal, do barco a vela e etc.

À medida que algumas atividades e profissões assumiram maior importância, começaram a se afirmar os primeiros graus hierárquicos e formas iniciais de estratificação social.

Alguns indivíduos, graças à autoridade moral, à capacidade de liderança ou à riqueza, passaram a ser consultados em relação a determinadas questões, outros se destacaram como chefes guerreiros, ou seja, por sua capacidade de conduzir o grupo nos conflitos com grupos rivais. Em vários casos, essas pessoas (e os grupos sociais a que estavam ligadas) passaram a deter privilégios e poder sobre os demais, tornando-se governantes e reis.

- A escrita, pois com esta invenção, com o crescimento da população e a formação das cidades-estados autossuficientes e autogovernadas, houve uma diversificação das atividades, surgindo novos ofícios como: comerciantes, cesteiro, pastor, marceneiro. Essas atividades eram administradas por funcionários a serviço do Rei ou Governante, que precisavam ter um processo de controle das operações comerciais e da cobrança de tributos, surgindo primeiro forma de notação e posteriormente a invenção da escrita para um controle absoluto por parte do governante.

Portanto a grandeza dos sistemas jurídicos desenvolvidos e surgidos na Mesopotâmia e no Egito está vinculada ao desenvolvimento tecnológico e social daquela época.

Mas devemos ressaltar por tudo que foi exposto, a rigor não há de que se falar em história do Direito, com um caráter universalizante. Adotando-se uma perspectiva sócio-antropológica e mesmo historiográfica, o que encontramos são tradições culturais particulares que informam práticas rituais de resolução de conflitos - sejam estas formais ou informais, codificadas ou não, escritas ou não, dentro de cada sociedade ou civilização.

Referencias

AZEVEDO, Gislane. e SERIACOPI, Reinaldo. História: volume único. 1. ed. São Paulo: Editora Ática. 2007.

CASTRO, Flávia Lages de Castro. História do Direito Geral e Brasil. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2013.

COTRIM, Gilberto. História Global. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CLINE, Eric H. e GRAHAM, Mark W. Impérios antigos: da Mesopotâmia à origem do Islã. tradução de Getulio Schanoski Jr 1. ed. São Paulo Madras, 2012.

ÉVANO, Brigitte. Contos e Lendas do Egito Antigo. ilustrações de Marcelino Truong; tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. Trad. de João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

LEVEQUE, Pierre. As Primeiras Civilizações. Da Idade da pedra aos povos semitas. 2. ed. Lisboa: Edições 70. 2009.

MELLA, Frederico A. Arborio. Dos Sumérios a Babel. A Mesopotâmia História, Civilização e Cultura. 1 ed. São Paulo: Editora Henus

PINTO, Cristiano Paixão Araujo. Tempo, Modernidade e Direito 1. ed- Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

REDE, Marcelo. Família e Patrimônio. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Mauad. 2009.

VIEIRA, Jair Lor. Código de Hamurabi Lei das XII Tábuas Código de Manu. 1. ed. Bauru: Edipro. 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos de história do direito. 2^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.